

RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA Nº.3-E/2018/OUV

Processo nº 01416.010202/2016-16

Interessado: **ANCINE**

Assunto: Contribuições recebidas na Consulta Pública sobre a Agenda Regulatória para o período de 2019 a 2020

1. Relato

1.1 Em cumprimento a Deliberação de Diretoria Colegiada nº 853-E de 2018 (1050234), procedeu-se à Consulta Pública sobre a Agenda Regulatória para o período de 2019 a 2020, respeitando às disposições estabelecidas na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n.º 56/2013.

1.2 O prazo inicialmente estabelecido para realização da Consulta Pública foi prorrogado por 30 dias pela Deliberação de Diretoria Colegiada nº 853-E de 2018 (1050234). A Consulta ficou aberta para sugestões de 14/11/2018 a 14/12/2018.

1.3 Ao fim da consulta, foram recebidos através do sistema de consulta pública e do e-mail da ouvidoria 21 (vinte e um) comentários e sugestões, de seis diferentes agentes econômicos e pessoas naturais, conforme detalhamento abaixo:

detalhamento da origem das contribuições

Pessoa Natural	1
Empresa Privada	4
Associação de Classe	1
Total:	6

1.4 As contribuições recebidas pelo sistema de Consulta Pública estão listadas abaixo, conferindo plena transparência ao processo de consulta pública, respeitando às disposições estabelecidas na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n.º 56/2013.

2. Contribuições

1. Contribuições Gerais

1.1 Sugestão:

Comentários Gerais

A Telefônica reconhece e parabeniza o esforço despendido pela ANCINE em discutir os temas que serão pautados em sua agenda ao longo do biênio 2019 / 2020. Além de facilitar o planejamento das entidades interessadas, a presente consulta traz transparência às ações da Agência, tornando público o que se pretende pôr em prática no âmbito do setor audiovisual ao longo dos próximos anos.

Entre os assuntos propostos, destacam-se 4 (quatro) temas que são particularmente importantes para Telefônica tendo em vista o impacto que podem ter sobre os serviços prestados pela empresa: (i) regulamentação da atuação da ANCINE no campo da defesa da concorrência e da ordem econômica; (ii) regulamentação dos canais de distribuição obrigatória no Serviço de Acesso condicionado; (iii) revisão da regulamentação da atividade de TV paga (Instruções normativas nº 100 e 109); e (iv) regulamentação da inclusão de tecnologias de acessibilidade visual e auditiva na TV Paga.

Autor: Vera Lucia Brasil de Oliveira

Ocupação: Gerência Planejamento Regulatório

Empresa: Telefônica

1.2 Sugestão:

Senhores Superintendentes,

- Segundo a nota explicativa da Agência Nacional de Cinema – Ancine, referente à Minuta de Agenda Regulatória ANCINE 2019-2020 ora submetida a processo de Consulta Pública que ela foi fruto de um intenso processo de consulta interna às áreas técnicas da Agência, que elencaram treze ações agrupadas em seis grandes temas: (i) Ordem Econômica; (ii) Distribuição Cinematográfica; (iii) Exibição Cinematográfica; (iv) TV Paga; (v) Financiamento ao Setor Audiovisual; e (vi) Registro.
- Foi esclarecido pela Agência que não se pretende com a Agenda Regulatória a publicação de uma lista exaustiva de matérias que a Ancine pretende regulamentar no período, mas sim indicar quais são aquelas com maior grau de centralidade para a sua ação.
- Em seguida, expôs a Ancine que se tratava de um instrumento de participação social, visto que, antes de sua publicação definitiva, é submetida à Consulta Pública, momento em que os agentes do setor e a sociedade como um todo podem opinar sobre as ações propostas e também sugerir novas ações a serem colocadas em pauta.
- Diante desse contexto é que a Algar Telecom, que exerce a atividade de empacotamento, nos termos da Lei do Serviço de Acesso Condicionado (Lei do SeAC), apresenta a suas contribuições à Consulta Pública em referência, conforme a seguir.
- Inicialmente, a Algar Telecom agradece a oportunidade dada pela Agência para analisar e contribuir em um tema de tamanha relevância para o futuro do mercado de Televisão por Assinatura e da população brasileira.
- A Algar Telecom expõe à Ancine suas considerações e contribuições à Consulta Pública que proporciona à sociedade brasileira a oportunidade de opinar sobre a Minuta de Agenda Regulatória ANCINE 20192020, especialmente na sugestão de novas ações a serem colocadas em pauta.
- Primeiramente, faz-se necessário ressaltar que na Lei do Serviço de Acesso Condicionado, aprovada pela Lei nº 12.485/2011, trouxe como, dentre vários outros princípios fundamentais da comunicação audiovisual de acesso condicionado, o de estimular a produção independente e regional e o desenvolvimento social e econômico do País, o de dar liberdade à iniciativa, o de ter uma mínima intervenção da administração pública, o de defender a concorrência por meio da livre, justa e ampla competição e o de vedar o monopólio e oligopólio nas atividades de comunicação audiovisual de acesso condicionado.
- Todavia, em que pese a necessidade de observância de tais princípios por todos na cadeia de atividade da comunicação audiovisual, em verdade o que se percebe ao longo dos anos após a edição da referida Lei é que de fato isso não ocorreu.
- Não se percebeu até o momento a edição de regulamentos ou instruções normativas que tivessem o propósito defender a operação dos agentes de mercado ou que trouxessem de fato benefícios aos usuários do SeAC. Ao contrário, a obrigação de oferta de cotas de conteúdo brasileiro pelas

empacadoras não trouxe ganho aos usuários. Ao contrário, trouxe um maior custo às programadoras e às empacadoras e distribuidoras que não tiveram outra alternativa senão o de repassar aos clientes este aumento de custo.

10. Por consequência, não obstante ao argumento do que o mercado brasileiro vem retraindo em todos os segmentos, o mercado audiovisual vem sofrendo ainda mais, atingindo de morte as atividades de empacotamento e de distribuição.

11. De acordo com a Lei do SeAC, a Algar Telecom exerce a atividade de empacotamento perante a Ancine e a de distribuição perante à Anatel.

12. É preciso ressaltar que esta empresa, desde os primórdios da edição da Lei do SeAC, traz à Ancine sua preocupação com forte carga legal e regulatória imposta em sua atividade, o que vem impactando negativamente na operação da empresa, sobretudo no aspecto concorrencial e financeiro, pugnando, em todas as oportunidades de interação com a Ancine que diminuísse tal carga ou que ao menos estabelecesse assimetrias regulatórias aos pequenos agentes desse mercado, como é o caso da Algar Telecom.

13. Nesse sentido, uma dessas passagens que pode ser comentada é a que foi feita recentemente por esta empacotadora em Respostas da Algar Telecom ao Questionário – Guia de referência para oitivas da AIR de TV Paga da Superintendência de Análise de Mercado – SAM da Ancine, realizado em Abril de 2018.

14. Na oportunidade, a Algar Telecom mencionou que:

a) no cumprimento das obrigações de empacotamento há significativo impacto financeiro suportado pelas pequenas e médias empacotadoras devido ao injusto modelo de negócios adotado pelas programadoras no momento da oferta de Canais Brasileiros de Espaço Qualificado e de Canal Jornalístico adicional, em que o preço de venda de tais canais àquelas empacotadoras pelas grandes programadoras é calculado por assinante e varia para mais ou para menos conforme a base e o valor de seu conteúdo;

b) é extremamente custoso à empacotadora de pequena ou médio porte cumprir as obrigações de empacotamento, sobretudo na oferta de Canais Brasileiros de Espaço Qualificado e de Canal Jornalístico adicional;

c) sob a ótica da empacotadora/prestadora de SeAC, a oferta de canais brasileiros de espaço qualificado e o estabelecimento de cotas de conteúdo brasileiro não incrementou a audiência a tal conteúdo, seja de percepção pela empacotadora seja de percepção pelo consumidor;

d) as programadoras que configuram como canais Brasileiros de Espaço Qualificado e de Canal Jornalístico adicional, com vistas a dar cumprimento às cotas nacionais, repetem excessivamente conteúdo nacionais em tais canais, justamente porque a produção também eleva o custo da atividade da programadora e porque há dificuldade de produção de conteúdo dessa natureza.

15. Ao final dessa manifestação, a Algar argumentou que é necessário que a Ancine estabeleça medidas assimétricas que resultem em benefício à sociedade e em competição perfeita entre os agentes econômicos.

16. Melhorias regulatórias que a empacotadora indicou, com vistas ao equilíbrio de mercado, foi o de a Ancine atuar na correção das imperfeições na competição, sobretudo na atividade de empacotamento, como por exemplo, editar normas que propiciassem a identificação das falhas de mercado e dos grupos detentores de Poder de Mercado Significativo nessa atividade.

17. Outrossim, sugeriu-se que fosse determinada a criação de um sistema de acompanhamento e gestão das negociações, com ofertas de referência, por meio de uma Entidade Supervisora, à qual competiria o desenvolvimento de negociação de ofertas em condições idênticas, com atribuição de gerenciar o relacionamento entre os grupos detentores de PMS e os grupos sem PMS, e destes com a Agência Reguladora, a qual podia acompanhar a transparência das ofertas de referência.

18. Sugestões essas que se reitera por entender a sua pertinência, mormente pelo que a Ancine expôs em sua nota explicativa para a Consulta Pública de sua Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020 acerca da possibilidade de recebimento de sugestão de novas ações a serem colocadas em pauta, e ainda pelo que prevê esse documento no item "Ordem Econômica – Regulamentação da atuação da ANCINE no campo da defesa da concorrência e da ordem econômica - Definição dos procedimentos para atuação da ANCINE no campo da defesa da concorrência e da ordem econômica nos termos previstos pela Lei 12.529/2011 que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

19. Por fim, a Algar Telecom manifesta o seu interesse em permanecer contribuindo com a Ancine e com a sociedade na busca de obter um maior equilíbrio entre os agentes econômicos integrantes do mercado audiovisual brasileiro.

Autor: Reislea Andrade Marques Macêdo

Ocupação: Procuradora

Empresa: Algar Telecom

--

#	TEMA	AÇÃO	MATÉRIA
1	Ordem Econômica	Regulamentação da atuação da ANCINE no campo da defesa da concorrência e da ordem econômica	Definição dos procedimentos para atuação da ANCINE no campo da defesa da concorrência e da ordem econômica nos termos previstos pela Lei 12.529/2011 que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

2.1 Sugestão:

Imediata revisão do decreto de 03/12/2018 e a inclusão de representantes de todos os elos do setor brasileiro audiovisual.

Justificativa:

O Conselho Superior de Cinema sendo o órgão responsável pela formulação de diretrizes de políticas públicas do audiovisual brasileiro, e aprovar políticas e diretrizes gerais para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional, com vistas a promover sua auto-sustentabilidade, e estimular a presença do conteúdo brasileiro nos diversos segmentos de mercado. Ora, isso não é possível considerar na composição do último colegiado, recém nomeado, que conta com diversas entidades estrangeiras, que concorrem diretamente com o audiovisual nacional na busca e conquista do mercado brasileiro. Tais objetivos só poderão ser efetivamente alcançados se o Conselho contar com a representação de diversos agentes da cadeia audiovisual brasileira e o que não é o caso na atual configuração.

Autor: JULIANA WANDERLEY REIS

Ocupação: ROTEIRISTA E DIRETORA

2.2 Sugestão:

A Claro S.A., pessoa jurídica de direito privado, vem, no âmbito da presente Consulta Pública, contribuir na construção da Agenda Regulatória da ANCINE para o biênio de 2019-2020. Antes de adentrar nos temas trazidos pela Agência, a Claro parabeniza a iniciativa da Ancine em trazer ao bojo de seu processo regulatório um maior envolvimento social e setorial para as atividades que desenvolve. Sabe-se que a Agenda Regulatória da

Anatel é de extrema relevância para a Claro, visto que as ações propostas impactam diretamente os incentivos, as oportunidades de desenvolvimento e os resultados que serão alcançados pelo setor, tanto no período especificado quanto nos subsequentes anos. Vale ressaltar que a intervenção estatal, quando excessiva, tem sua eficácia regulatória reduzida e pode contribuir para a elevação dos custos operacionais e regulatórios sem que haja real benefício para o setor. Considerando tal cenário, o comprometimento dessa Agência com o desenvolvimento e implementação de políticas públicas, de forma transparente e participativa, merece ser destacado, pois promovem o aperfeiçoamento do processo regulatório no Brasil. A presente Consulta Pública inclui um conjunto de temas para o próximo biênio, contemplando 13 ações distribuídas entre os seis grandes temas. Não obstante a relevância de todas as ações mapeadas, a Claro sugere que as ações prioritizadas levem em consideração o atual cenário econômico do Brasil e do setor audiovisual, e que trarão resultados práticos que estimulem o desenvolvimento sustentável. É de amplo saber que iniciativas regulatórias ex ante geram externalidades que empiricamente tendem a ser negativas, afetando os agentes do mercado, a competição, dentre outros fatores prejudiciais ao desenvolvimento sustentável do setor. A OCDE (2012) e mais recentemente a Casa Civil/SAG (2017) recomendam que antes da atuação regulatória, haja a devida Análise de Impacto Regulatório, definindo exatamente o problema regulatório a ser enfrentado, as alternativas de solução e seus respectivos impactos diretos e efeitos colaterais. Nessa toada, definir a ordem de prioridade das ações já mapeadas e daquelas que eventualmente sejam sugeridas ao decorrer desta presente consulta, facilitará o planejamento das etapas do processo regulatório, sendo essencial um cronograma de execução, de modo a estimar prazos para a finalização de cada etapa regulatória, que deverá incluir, no mínimo, a Análise de Impacto Regulatória, publicação da respectiva Consulta Pública da minuta de proposta de regulamentação e, finalmente, o Regulamento. Este modelo de Agenda Regulatória vem sendo adotado por outras agências reguladoras e têm se mostrado eficiente. A sustentabilidade do setor resulta essencialmente do bom uso das iniciativas e mecanismos regulatórios disponíveis. E, alinhada com a estratégia de promover e desenvolver o Setor Audiovisual, a Claro entende que as ações abaixo indicadas devem ser concluídas, de forma prioritária e, impreterivelmente, até 2020. 1) TV Paga: Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória no SeAC. 2) TV Paga: Revisão das Instruções normativas nº 100 e 109 3) Financiamento ao Setor Audiovisual 4) Novo tema proposto pela Claro: internalização da Lei de Processo Administrativo Federal no âmbito da ANCINE para adoção de boas práticas Sem, de forma alguma, menosprezar os demais temas propostos pela ANCINE, a Claro considera que os temas acima indicados são aqueles que tem a capacidade de promover e estimular, no médio prazo, um significativo crescimento ao Setor. Por fim, a Claro aproveita a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração, e se coloca à disposição para esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.

Justificativa:

Já consta na sugestão proposta

Autor: JULIANA JENSEN SERUR

Ocupação: ADVOGADA

Empresa: CLARO

2.3 Sugestão:

Essa atuação é importante. O mercado audiovisual é profundamente assimétrico em termos de poder econômico e essa assimetria pode, em teoria, gerar abusos por parte de quem detenha uma posição dominante. Outro risco iminente é o de verticalização das etapas de produção e distribuição, especialmente no segmento de VOD, reduzindo ainda mais o espaço e poder de barganha dos produtores independentes. Sem dúvida, o SBDC deve estar atento a esses movimentos, dada a tendência monopolista observada, em todo o mundo, nos segmentos mais diretamente relacionados com a internet.

Autor: Leonardo Edde.

Ocupação: Presidente

Empresa: SICAV

2.4 Sugestão:

A ANCINE propõe regulamentar sua atuação no campo da concorrência e da ordem econômica, definindo os procedimentos para a sua atuação, nos termos da Lei nº 12.529/2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica (Lei do CADE).

Ocorre que, tanto a legislação atinente à ANCINE, notadamente a Medida Provisória nº 2.2281/2011, como a Lei nº 12.529/2011 não preveem competência para que a ANCINE regule tal matéria.

Muito pelo contrário, a Lei nº 12.529/2011 determina e atribui competências ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE para o exercício das funções atinentes à defesa da concorrência e da ordem econômica, não havendo qualquer permissão para que outro ente da Administração Pública tenha qualquer atuação em matérias de sua competência.

Assim como o CADE não interfere em questões regulatórias, as Agências não devem julgar atos de concentração nem condutas anticompetitivas. Os mecanismos de defesa à concorrência são e devem ser de competência exclusiva do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Autor: Vera Lucia Brasil de Oliveira

Ocupação: Gerência Planejamento Regulatório

Empresa: Telefônica

#	TEMA	AÇÃO	MATÉRIA
4	Tv Paga	Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória no Serviço de Acesso condicionado	Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória, no tocante ao seu credenciamento, ao cumprimento de suas obrigações administrativas e estabelecimento das respectivas sanções, se for o caso.

3.1 Sugestão:

O cumprimento das obrigações de carregamento dos canais universitários, comunitários e educativos-cultural depende da tecnologia de prestação do SeAC, encontrando limitações técnicas diversas. Recentemente, a Ancine estabeleceu regras de credenciamento de canal nacional para sua distribuição no DTH. Porém, perdura certa dificuldade com relação ao cabo para distribuição destes canais, tendo em vista que há várias entidades locais habilitadas, gerando divergências e insegurança jurídica a respeito de qual delas deve ser a gestora da grade de programação do canal. Desta forma, a Claro enxerga com bons olhos o estabelecimento de regras claras para o credenciamento de representante/gestor de canal comunitário em região atendida pela tecnologia via cabo. Além das questões de ordem técnica, é também importante que a Ancine continue atenta às práticas vedadas pela Lei do SeAC, especialmente com relação a veiculação remunerada de publicidade pelos canais previstos nos incisos II a XI do art. 32 da Lei do SeAC.

Justificativa:

Já consta no texto da sugestão proposta.

Autor: JULIANA JENSEN SERUR**Ocupação:** ADVOGADA**Empresa:** CLARO**3.2 Sugestão:**

Para a Telefônica, o credenciamento dos canais que se classificam como canais de distribuição obrigatória ou geradoras locais é fundamental para que haja maior clareza na regulamentação do SeAC, tornando previsível o cumprimento das obrigações por parte das prestadoras. Atualmente, como não existe tal informação, as prestadoras de TV paga encontram dificuldade em identificar quais são os canais obrigatórios ou as geradoras de cada localidade. Devido a esse contexto, tornou-se comum que programadoras afirmem que seus canais são qualificados como obrigatórios ou que representam uma categoria nacionalmente, porém sem nenhuma comprovação.

A importância de se debater essa questão reside no fato de que hoje há a necessidade do carregamento de um número muito grande de canais por parte das prestadoras de TV por assinatura. Esta obrigação independente da tecnologia empregada na prestação do SeAC. No entanto, quando o serviço de TV por assinatura é oferecido via DTH (direct to home), o carregamento dos canais obrigatórios fica comprometido, pois esta tecnologia possui uma limitação no número de canais que podem ser carregados no satélite.

Dessa maneira, a Telefônica classifica como relevante e urgente o tema de se construir um marco legal para o credenciamento das entidades programadoras de canais de distribuição obrigatória ou das geradoras locais. Determinar a quantidade e quais canais devem ser carregados é de extrema importância para todas as prestadoras, independente da tecnologia empregada no serviço. Porém há de se ressaltar que o serviço prestado via DTH pode ser mais prejudicado neste cenário de incertezas.

Nessa linha, a Telefônica sugere que o credenciamento deve ocorrer apenas após a Agência se certificar de que há o atendimento de todos os requisitos legais que qualifica o canal na categoria de obrigatório ou geradora local, incluindo também a análise da grade de programação e do espaço dedicado a publicidade. Uma vez credenciados, os canais devem estar disponíveis no site da Ancine, contendo inclusive a informação da localidade atendida quando se tratar das geradoras locais.

Portanto, a proposta da Ancine de discutir o credenciamento de entidades programadoras de canais de distribuição obrigatória é essencial para aperfeiçoar o ambiente legal promovendo regulamentos mais precisos e tangíveis para as prestadoras de TV por assinatura. E, por se tratar de um assunto urgente para o cumprimento das obrigações impostas pela regulamentação do SeAC, o debate acerca do tema deveria ocorrer ainda no primeiro semestre de 2019.

Autor: Vera Lucia Brasil de Oliveira**Ocupação:** Gerência Planejamento Regulatório**Empresa:** Telefônica

#	TEMA	AÇÃO	MATÉRIA
5	Tv Paga	Revisão da regulamentação da atividade de TV paga (Instruções normativas nº 100 e 109)	Aperfeiçoamento das normas infra legais relacionadas à TV paga, considerando o dinamismo do mercado observado desde a edição da IN nº 100/2012.

4.1 Sugestão:

A Claro concorda que a inclusão desse tópico é prioritária para finalizar os desdobramentos da Consulta Pública de Simplificação Regulatória, já promovida pela ANCINE ao longo do corrente ano e que já tiveram grandes avanços. Os pontos que merecem revisão são os mesmos já sinalizados no âmbito daquela CP, pelo que apenas destacamos aqui os mais relevantes: ζ Alteração do art. 41 da IN 100, deixando de atuar ex ante em questões que extrapolam seu papel regulador, especialmente, nas questões que se referem à relação entre a operadora de SeAC e o consumidor final. ζ Revogação de restrições excessivas que causavam desequilíbrio sancionatório (Arts. 67 e 105 da IN 109) ζ Aderência das Instruções Normativas aos conceitos e obrigações estipuladas pela Lei do SeAC (alinhamento das exigências em consonância com a interpretação dada pela lei) ζ Extinção de obrigações que ultrapassam exigências da Lei do SeAC, como a exigência de entrega de contratos de programação para credenciar empresas.

Justificativa:

Já consta no texto da sugestão proposta.

Justificativa:

Já consta no texto da sugestão proposta.

Autor: JULIANA JENSEN SERUR**Ocupação:** ADVOGADA**Empresa:** CLARO**4.2 Sugestão:**

Dar ao item 5 a seguinte redação: Aperfeiçoamento das normas infra legais relacionadas a à TV paga, considerando o dinamismo do mercado observado desde a edição da IN nº 100/2012 e a necessidade de ampliação de investimentos no setor de TV Paga, nos seus diversos elos da cadeia de valor.

Justificativa:

Entendemos que o aperfeiçoamento das normas infra legais relativas ao setor de TV Paga deve ter como objetivo a ampliação de investimentos (sobretudo privados) pelos diversos elos da cadeia, e que a Agência pode e deve ser um indutor deste processo.

Autor: RICARDO CASTANHEIRA**Ocupação:** DIRETOR-GERAL**Empresa:** MOTION PICTURE ASSOCIATION - AMÉRICA LATINA**4.3 Sugestão:**

Inegável a importância do tema para o setor, tendo em vista que a IN nº 100/2012 normatiza as atividades de programação e empacotamento previstas na Lei nº 12.485/2011, e a IN nº 109/2012 regulamenta o processo administrativo para aplicação de penalidades decorrentes, justamente e principalmente, das obrigações previstas na IN nº 100/2012.

Nesse esteio, talvez o mais importante debate que precise ser endereçado seja a competência da Ancine para regular, fiscalizar, e sancionar os temas afetos à distribuição do SeAC. E, vale lembrar que o próprio §2º do art. 1º, da IN nº 100/2012 determina estarem excluídas do campo de

aplicação da IN os aspectos relativos à atividade de distribuição, que se submetem à regulação e fiscalização da Anatel, nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 12.485/2011.

Note-se que o art. 41 da IN nº 100/2012, em seu §3º, impõem às empacotadoras aspectos relacionados à distribuição, e que já são tratados, inclusive de forma mais específica, na regulamentação editada pela Anatel, o que gera uma insegurança jurídica para o setor, pois que faz com que duas agências reguladoras estabeleçam regras para uma mesma conduta.

Nesse sentido, o descumprimento do referido art. 41 seria capaz de gerar sanções nos termos da IN nº 109/2012.

E ainda em relação à IN nº 109/2012, a Telefônica entende que a mesma pode – e deve – ser aperfeiçoada, uma vez que a Ancine não estabeleceu uma metodologia de cálculo para aplicação de sanção aos entes administrados, bem como parâmetros e critérios para a definição das sanções.

Portanto, a proposta da Ancine que aponta para uma (re)discussão dessas instruções normativas é salutar para uma satisfatória e desejável evolução do arcabouço regulatório aplicável ao setor, uma vez que diversos temas merecem aperfeiçoamento, elevando-se, assim, o grau de segurança jurídica e transparência.

Autor: Vera Lucia Brasil de Oliveira

Ocupação: Gerência Planejamento Regulatório

Empresa: Telefônica

#	TEMA	AÇÃO	MATÉRIA
6	Tv Paga	Regulamentação da inclusão de tecnologias de acessibilidade visual e auditiva na TV Paga	Promoção da acessibilidade visual e auditiva nos canais de programação veiculados na TV Paga

5.1 Sugestão:

Apesar de reconhecer a importância social dos temas propostos, a Claro observa que alguns já vem sendo devidamente endereçados, como o caso da Acessibilidade. Esse tema vem avançando socialmente e ganhou espaço da regulamentação da distribuição do SeAC nesse último ano. Do ponto de vista técnico, a distribuição dos conteúdos audiovisuais com recursos de acessibilidade embarcados depende primeiramente da padronização de operacionalização realizada por normativa técnica da ABNT. Alguns recursos já possuem tais normativas técnicas e são acessados pelos consumidores finais, quando presentes na programação. Outros recursos mais complexos, como Libras com canal auxiliar, ainda dependem de padronização ou normativa técnica que estabeleça os procedimentos que devem ser adotados para sua disponibilização ao assinante. Dito isso, vale informar que existem grupos de trabalho formados por diversos agentes da indústria e do mercado do SeAC (fabricantes, radiodifusores, programadores, distribuidores, etc.), especialmente no âmbito da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que buscam soluções e padronizações dos procedimentos técnicos necessários para alcançar os objetivos sociais de inclusão das pessoas com deficiência. Além das razões de ordem técnicas que, no momento, inviabilizam a comunicação por meio de alguns dos recursos de acessibilidade, a Claro entende que qualquer processo de regulamentação pela ANCINE que vise tornar obrigatória a inclusão de recursos de acessibilidade em todos os conteúdos audiovisuais não publicitários deve, necessariamente, ser precedido de apurado Estudo de Impacto Regulatório que embase a decisão regulatória, frente ao problema e as alternativas de solução. Isso porque tal intervenção no livre modelo de negócio das programadoras tem alto potencial de impacto em todos os elos da cadeia do SeAC, além de alcançar também agentes externos. Considerando a sensibilidade e complexidade que envolve a ação, a Claro sugere que qualquer medida regulatória seja precedida de avaliação de impacto com a ampla participação dos agentes afetados, bem como, com a parcimônia e razoabilidade necessária considerando o atual cenário desfavorável do mercado de TV Paga. ζ Novo tema proposto pela Claro: internalização da Lei de Processo Administrativo Federal no âmbito da ANCINE para adoção de boas práticas Além dos temas já sugeridos pela ANCINE, a Claro sugere a inclusão de um novo tema de extrema relevância ao desenvolvimento do Setor Audiovisual e até à estruturação das atividades dessa Agência: a alteração do regimento interno, de modo a detalhar os ritos e processos administrativos no âmbito da Agência, observando a Lei Federal 9.784/99 (que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), incluindo mecanismos de transparência e acesso à informação. Sob esse olhar, a Claro entende ser de caráter prioritário as seguintes medidas da ANCINE: (i) implementar meios para acessar processos da ANCINE via SEI, tal como e realizado por outras autarquias da Administração Pública Federal (ex: CADE e Anatel); (ii) a realização de Audiências públicas prévias e disponibilização do material que fundamenta a proposta regulatória; (iii) a adoção de meios de comunicação para garantir a Publicidade e participação social nas reuniões da Diretoria Colegiada; (iv) a internalização no seu regimento das recomendações exaradas pela Casa Civil do Governo Federal em 2017 acerca da formalização dos procedimentos de Análise de Impacto Regulatório (AIR).

Justificativa:

Já consta no texto da sugestão proposta.

Autor: JULIANA JENSEN SERUR

Ocupação: ADVOGADA

Empresa: CLARO

5.2 Sugestão:

Dar ao item 6 a seguinte redação: Promocão da acessibilidade visual e auditiva nos canais de programação veiculados na TV Paga, considerando aspectos tecnológicos, assegurando a proteção dos conteúdos transmitidos e condições para sua implementação de maneira a não causar interferência excessiva na operação das empresas do setor que possa vir a prejudicar ampliação de investimentos e crescimento do mercado.

Justificativa:

A promoção da acessibilidade visual e auditiva nos canais de programação da TV Paga é objetivo importante e que deve ser perseguido. Ao mesmo tempo, é importante que a Agência ressalte que este objetivo seja alcançado sem que isso represente interferência excessiva nos diversos canais que venha a prejudicar investimentos ou o crescimento do setor. As alterações sugeridas são no sentido de deixar claro que a Agência perseguirá estes dois objetivos de forma harmonizá-los.

Autor: RICARDO CASTANHEIRA

Ocupação: DIRETOR-GERAL

Empresa: MOTION PICTURE ASSOCIATION - AMÉRICA LATINA

5.3 Sugestão:

A Telefônica vê nos recursos de acessibilidade um importante meio de inclusão da população portadora de necessidades especiais para usufruir de seus serviços. Com o intuito de fomentar ainda mais essa inclusão, a empresa acredita que as regras para os recursos devem ser bastante claras a fim de tornar seu cumprimento possível. Por isso, a regulamentação desses recursos é um tema de extrema relevância para as prestadoras de TV por assinatura.

Quando se trata dos recursos de acessibilidade, é necessário que estes sejam definidos de forma bem específica e exaustiva pois cada um utiliza infraestruturas e recursos diferentes, com impactos naturalmente muito distintos. Os recursos de acessibilidade hoje existentes são: Legenda Oculta, Dublagem, Audiodescrição e Linguagem de Libras.

Nesse sentido, a obrigação por parte das prestadoras de TV por assinatura deve se restringir a não exclusão dos recursos de acessibilidade oferecidos pelas geradoras de conteúdo audiovisual. No momento, a manutenção desses recursos, do modo que hoje são distribuídos, pode e deve ser mantida. Porém a adoção de eventuais novos recursos e ferramentas deverão ser estudados individualmente para análise de sua viabilidade técnica, econômica e operacional.

Por exemplo, caso seja definido que a Linguagem de Libras deve ser oferecida por meio do envio de um segundo sinal para composição do PiP (Picture in Picture), ou seja, de um segundo canal, haverá impacto direto nos custos de infraestrutura, tanto de distribuição (capacidade) quanto de equipamentos na casa dos clientes (set top box) e da indisponibilidade de espaço no satélite para as prestadoras de SeAC via DTH.

Portanto, a proposta da ANCINE de discutir a inclusão e/ou alteração de recursos de acessibilidade visual e auditiva na TV paga é de extrema relevância para definir as obrigações de forma bem específica e exaustiva levando a um ambiente regulatório mais transparente e seguro para os agentes envolvidos.

Autor: Vera Lucia Brasil de Oliveira

Ocupação: Gerência Planejamento Regulatório

Empresa: Telefônica

#TEMA	AÇÃO	MATÉRIA
7 Financiamento ao Setor Audiovisual	Revisão dos regulamentos de aprovação e acompanhamento de projetos de fomento.	Revisão das definições normativas e legais envolvendo orçamento de obras audiovisuais.

6.1 Sugestão:

Embora o tema não afete a operação da Claro, uma vez que seu papel na cadeia do audiovisual se limita à qualidade de empacotadora e distribuidora, esta operadora entende que a revisão das normativas que tratam de mecanismos de fomento são essenciais para facilitar o acesso e trazer maior eficiência ao uso dos recursos públicos destinados ao desenvolvimento do mercado. Assim, a Claro defende que os procedimentos para utilizar os fundos setoriais em prol da indústria audiovisual não podem estar concentrados na produção, mas considerar o processo de licenciamento das obras e garantir que os conteúdos produzidos com os recursos de fomento ficarão disponíveis à sociedade. Além dessa importante necessidade, as normas que possibilitam o uso dos recursos precisam ser também simplificadas, o que não implica uma operação sem controles. A adoção de critérios objetivos e isonômicos para o acesso, controle e a averiguação do resultado final fruto dos recursos públicos destinados ao fomento do audiovisual dará maior impulso ao desenvolvimento do mercado e por esta razão merece destaque na Agenda da ANCINE.

Justificativa:

Já consta no texto da sugestão proposta.

Autor: JULIANA JENSEN SERUR

Ocupação: ADVOGADA

Empresa: CLARO

#TEMA	AÇÃO	MATÉRIA
8 Financiamento ao Setor Audiovisual	Regulamentação da gestão de direitos de exploração econômica de projetos audiovisuais fomentados com recursos públicos federais e para fins de classificação de obras aptas a atender as obrigações de veiculação de conteúdo brasileiro estabelecidas na Lei 12.485.	Estabelecimento de diretrizes para a gestão de direitos de exploração econômica de projetos audiovisuais realizados com recursos públicos federais e comunicação; regulamentação de seu licenciamento para veiculação em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição; e definição de critérios para fins de Classificação de obras aptas a atender as obrigações de veiculação de conteúdo brasileiro.

7.1 Sugestão:

Dar ao item 8 a seguinte redação: Estabelecimento de diretrizes para a gestão; o de direitos de exploração econômica de projetos audiovisuais realizados com recursos públicos federais e comunicação, reconhecendo o dinamismo do mercado e visando à atração de mais investimentos para o setor de produção audiovisual nacional; regulamentação de seu licenciamento para veiculação em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição; e definição de critérios para fins de Classificação de obras aptas a atender as obrigações de veiculação de conteúdo brasileiro, visando à atração de investimentos para produção local e à ampliação da presença de conteúdo produzido no Brasil no mercado internacional.

Justificativa:

Em nosso entendimento, o enfoque da agenda regulatória da ANCINE deve ser precisamente o de possibilitar maior atração de investimentos para o setor de produção e ampliar o alcance internacional de obras produzidas no Brasil.

Autor: RICARDO CASTANHEIRA

Ocupação: DIRETOR-GERAL

Empresa: MOTION PICTURE ASSOCIATION - AMÉRICA LATINA

7.2 Sugestão: Muito importante ter como um dos principais eixos o fortalecimento das empresas do setor, mantendo a maior parte dos direitos patrimoniais e o efetivo poder dirigente sobre as obras financiadas com recursos públicos nas mãos do produtor brasileiro independente. Só assim, com o fortalecimento de seus ativos, as empresas produtoras poderão se desenvolver e iniciar um processo de redução da necessidade de investimento público ou renúncia fiscal, passando a atrair mais investimentos privados às produções.

Autor: Leonardo Edde.

Ocupação: Presidente
Empresa: SICAV

#	TEMA	AÇÃO	MATÉRIA
9	Financiamento ao Setor Audiovisual	Revisão da regulamento de aprovação e acompanhamento de projetos de fomento (IN 124, 125, Regulamento Geral do Prodav)	Compatibilizar regras e facilitar a utilização de múltiplos mecanismos de fomento.

8.1 Sugestão: A revisão dos procedimentos de análise e prestação de contas dos projetos realizados com recursos do fomento direto ou indireto deve gerar ganhos de transparência sem comprometer a operacionalidade e eficiência do setor, sem o que o próprio objetivo geral da política pública estaria comprometido.

Autor: Leonardo Edde.

Ocupação: Presidente
Empresa: SICAV

#	TEMA	AÇÃO	MATÉRIA
10	Financiamento ao Setor Audiovisual	Revisão da regulamentação dos procedimentos relativos a criação e operação de FUNCINES (Instrução Normativa nº 80)	Aprimoramento e simplificação dos procedimentos referentes a criação e operação dos FUNCINES, além da avaliação da adequação da normativa à aplicação dos recursos públicos a jogos eletrônicos

9.1 Sugestão:

Qualquer medida que venha a aumentar a atratividade dos FUNCINES será, em princípio, bem-vinda. A aplicação desses e outros mecanismos de fomento aos jogos eletrônicos recomenda a efetiva integração jurídica desse segmento ao setor audiovisual, inclusive nos aspectos tributários.

Autor: Leonardo Edde.

Ocupação: Presidente
Empresa: SICAV

#	TEMA	AÇÃO	MATÉRIA
11	Financiamento ao Setor Audiovisual	Revisão da regulamentação dos procedimentos relativos a aprovação de projetos de fomento indireto (Instrução Normativa nº 125)	Avaliação da adequação da Instrução Normativa à aplicação dos recursos públicos a jogos eletrônicos

10.1 Sugestão:

A aplicação de mecanismos de fomento direto ou indireto aos jogos eletrônicos deveria se dar após a efetiva integração jurídica desse segmento ao setor audiovisual, inclusive nos aspectos tributários.

Autor: Leonardo Edde.

Ocupação: Presidente
Empresa: SICAV

11.1 Sugestões adicionais:

TEMAS PROPOSTOS PARA A AGENDA REGULATÓRIA 2019-2020 - VERSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA				
#	TEMA	AÇÃO	MATÉRIA	CONTRIBUIÇÕES/JUSTIFICATIVA
A	Financiamento ao Setor Audiovisual	Regulamentação dos jogos eletrônicos criando isonomia no mercado	Regulamentação dos jogos eletrônicos no que tange sua tributação, assim como os outros segmentos de mercado. Para que siga tendo investimentos do FSA.	Hoje, os jogos eletrônicos ainda não são legalmente considerados Audiovisual. Muito importante que essa discussão aconteça para que se crie segurança a todos os envolvidos, além de isonomia com os outros segmentos da indústria. Este é o único segmento de investimento do FSA que não é passível de tributação pela CONDECINE.
B	Exibição Cinematográfica	Cota de Tela	Aprimoramento do levantamento de dados e estudos acerca do tema, visando fortalecer a prática, trazendo maiores consequências positivas a todos os players da cadeia produtiva	Importante ressaltar a necessidade da Cota de Tela para cinema, instrumento de proteção do conteúdo nacional comum na grande maioria dos mercados mundiais. Trata-se de um mercado profundamente assimétrico, amplamente dominado por obras produzidas em um único país. Necessário criar indutores e catalisadores para que os filmes brasileiros tenham melhores condições de exibição, com isso, tragam resultados positivos a todos os players da cadeia produtiva.
C	Ordem Econômica Financiamento ao Setor Audiovisual	Regulação do VOD	A partir do AIR da Ancine, criar uma pauta de discussões para concluir a matéria.	É de suma importância a regulação do VOD para que (i) gere segurança jurídica a todos os players; (ii) traga isonomia com os diversos segmentos; (iii) haja incentivos para a inclusão e destaque de obras brasileiras de produção independente nos catálogos das prestadoras de serviço de VOD; e (iv) com o pagamento da CONDECINE, possa haver investimentos do FSA para obras brasileiras independentes com janela no VOD.
D	Financiamento ao Setor Audiovisual	Revisão do regimento interno do CGFSA	Revisão do regimento interno do CGFSA a fim de criar paridade de participantes da sociedade civil e do governo	Assim como no Conselho Superior de Cinema, é de suma importância que o Comitê Gestor do FSA tenha paridade entre os membros do mercado e os do governo. Igualmente importante é que todos os membros estejam comprometidos com os princípios da política nacional do cinema e do audiovisual, estabelecidos na MP 2228-1/2001.
E	Registro	Revisão da IN 119	aprimorar os elementos para classificação de nível	Para que seja mais eficaz e atenda aos objetivos da Classificação de Nível da Ancine, sugerimos uma revisão dos parâmetros da IN 119 sob o ponto de vista

		dos agentes economicos	da (i) capacidade gerencial das empresas proponentes; (ii) capacidade de análise pela Superintendência de Registro da agência; (iii) a possibilidade de utilização dos dados do registro para análise e classificação de empresas e profissionais no FSA
Financiamento ao Setor Audiovisual	Renovação da Lei do Audiovisual	Em 2019 será necessária a renovação da Lei do Audiovisual, a fim de dar prosseguimento ao crescimento da indústria, através da indução da regulação.	A renovação da Lei do Audiovisual é fundamental para que o setor audiovisual, em especial a produção independente, continue se desenvolvendo e prestando sua contribuição para a superação da crise econômica que há anos assola o país.

OBS: Muito importante manter um diálogo constante com as entidades do setor, a fim de criar massa crítica para as discussões e, com isso, ter maior eficácia nas decisões tomadas. Como grande exemplo disso, a Câmara Técnica de Cinema, instituída no final de 2017, é um fórum qualificado, onde empresários de todos os segmentos do setor discutem de forma contundente e qualificada as questões relativas à distribuição nas salas de cinema. Outras iniciativas como essa serão muito bem-vindas, para as quais, desde já, colocamo-nos à disposição para colaborar.

Autor: Leonardo Edde.

Ocupação: Presidente

Empresa: SICAV



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Regueira de Oliveira, Ouvidor-Geral, Substituto(a)**, em 17/12/2018, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1115318** e o código CRC **98732A7B**.